



U/G Responsável	Limite 2012
170018 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RFB NA 1ª RF	980.000
170217 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RFB NA 2ª RF	880.000
170040 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RFB NA 3ª RF	990.000
170058 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RFB NA 4ª RF	1.070.000
170078 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RFB NA 5ª RF	820.000
170088 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RFB NA 6ª RF	1.260.000
170116 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RFB NA 7ª RF	1.130.000
170133 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RFB NA 8ª RF	1.610.000
170156 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RFB NA 9ª RF	1.610.000
170177 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RFB NA 10ª RF	1.190.000
170289 DELEGACIA DA RFB DE JULGAMENTO - BRASÍLIA	141.000
170290 DELEGACIA DA RFB DE JULGAMENTO - CAMPO GRANDE	136.000
170291 DELEGACIA DA RFB DE JULGAMENTO - BELÉM	135.000
170293 DELEGACIA DA RFB DE JULGAMENTO - FORTALEZA	135.000
170294 DELEGACIA DA RFB DE JULGAMENTO - RECIFE	139.000
170295 DELEGACIA DA RFB DE JULGAMENTO - SALVADOR	134.000
170296 DELEGACIA DA RFB DE JULGAMENTO - BELO HORIZONTE	129.000
170297 DELEGACIA DA RFB DE JULGAMENTO - JUIZ DE FORA	144.000
170298 DELEGACIA DA RFB DE JULGAMENTO - RIO DE JANEIRO	198.000
170301 DELEGACIA DA RFB DE JULGAMENTO - CAMPINAS	135.000
170307 DELEGACIA DA RFB DE JULGAMENTO - RIBEIRÃO PRETO	138.000
170299 DELEGACIA DA RFB DE JULGAMENTO - SÃO PAULO	150.000
170302 DELEGACIA DA RFB DE JULGAMENTO - CURITIBA	140.000
170304 DELEGACIA DA RFB DE JULGAMENTO - FLORIANÓPOLIS	146.000
170305 DELEGACIA DA RFB DE JULGAMENTO - PORTO ALEGRE	142.000
170010 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB	12.954.574
170479 CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS - CARF	2.500.000
Total :	29.136.574

Ministério da Fazenda

Quadro VII - Fiscalização e Poder de Polícia - UO 25104

Limite para o ano de 2012, conforme Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012

Portaria MPOG nº 75, de 8 de março de 2012

R\$ 1,00

U/G Responsável	Limite 2012
170008 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL	181.279
170204 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL 1ª REGIÃO	407.877
170267 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL 2ª REGIÃO	76.612
170268 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL 3ª REGIÃO	195.306
170265 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL 4ª REGIÃO	161.856
170266 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL 5ª REGIÃO	158.619
Total :	1.181.549

Ministério da Fazenda

Quadro VIII - Demais Despesas - UO 25104

Limite para o ano de 2012, conforme Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012

Portaria MPOG nº 75, de 8 de março de 2012

R\$ 1,00

U/G Responsável	Limite 2012
170008 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL	875.215
170204 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL 1ª REGIÃO	573.734
170267 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL 2ª REGIÃO	71.761
170268 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL 3ª REGIÃO	133.316
170265 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL 4ª REGIÃO	310.708
170266 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL 5ª REGIÃO	103.901
Total :	2.068.635

Ministério da Fazenda

Quadro IX - Demais Despesas - UO 73101

Limite para o ano de 2012, conforme Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012

Portaria MPOG nº 75, de 8 de março de 2012

R\$ 1,00

U/G Responsável	Limite 2012
170345 SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/AP	582.500
170346 SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/RO	4.908
170347 SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/RR	735.492
Total :	1.322.900

PORTARIA Nº 114, DE 2 DE ABRIL DE 2012

Regulamenta o Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, que estabelece, no âmbito do Poder Executivo federal, limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I, II e IV, da Constituição, e considerando a revogação do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, pelo Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, que estabelece, no âmbito do Poder Executivo federal, limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens, aos órgãos, entidades e fundos, no âmbito do Ministério da Fazenda, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, resolve:

Art. 1º Fica delegada a competência para autorizar a celebração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor relativos à atividade de custeio para contratos com valores inferiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) como segue:

I - ao Secretário-Executivo, aos dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas a este Ministério e aos dirigentes máximos das entidades vinculadas, vedada a subdelegação para os contratos com valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

II - ao Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração ou autoridade equivalente nas unidades centrais, nas diretamente subordinadas a este Ministério e nas entidades vinculadas, em conformidade com respectivas organizações internas, vedada a subdelegação, para os contratos com valores inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), e iguais ou superiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); e

III - aos coordenadores ou chefes das unidades administrativas responsáveis pela aprovação de contratos ou ajustes nos respectivos órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado, nos órgãos específicos singulares, nos órgãos colegiados ou nas entidades vinculadas para os contratos com valores inferiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art. 2º A celebração de contratos de locação ou a prorrogação dos contratos em vigor, com valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês, deverá ser autorizada pelo Secretário-Executivo do Ministério da Fazenda, vedada a delegação.

Art. 3º Fica delegada a competência a que se refere o art. 6º do Decreto nº 7.689, de 2012, para autorizar a concessão de diárias e passagens em viagens no território nacional aos servidores desta Pasta para as seguintes autoridades, vedada a subdelegação:

- I - Chefe de Gabinete do Ministro;
- II - Secretário-Executivo do Ministério da Fazenda;
- III - Procurador-Geral da Fazenda Nacional;
- IV - Secretário da Receita Federal do Brasil;
- V - Secretário do Tesouro Nacional;
- VI - Secretário de Política Econômica;
- VII - Secretário de Acompanhamento Econômico;
- VIII - Secretário de Assuntos Internacionais;
- IX - Diretor-Geral da Escola de Administração Fazendária;

X - Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária;

XI - Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras;

XII - Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Fazenda;

XIII - Superintendentes de Administração do Ministério da Fazenda nos Estados e no Distrito Federal;

XIV - Procuradores-Regionais da Fazenda Nacional;

XV - Superintendentes Regionais da Receita Federal do Brasil; e

XVI - Presidente Conselho Administrativo de Recursos Fiscais.

Art. 4º Fica delegada a competência a que se refere o art. 6º do Decreto nº 7.689, de 2012, para autorizar a concessão de diárias e passagens em viagens no território nacional aos seus respectivos servidores, vedada a subdelegação:

I - Presidente da Comissão de Valores Mobiliários; e

II - Superintendente de Seguros Privados.

Art. 5º Quando o deslocamento exigir a manutenção de sigilo, as autoridades de que tratam os arts. 3º e 4º poderão subdelegar a competência para autorizar a concessão de diárias e passagens aos chefes das unidades responsáveis pelo deslocamento.

Art. 6º Fica delegada ao Secretário-Executivo do Ministério da Fazenda, ao Presidente da Comissão de Valores Mobiliários e ao Superintendente de Seguros Privados, a competência a que se refere o art. 7º do Decreto nº 7.689, de 2012, vedada a subdelegação, para autorizar a concessão de diárias e passagens referentes a:

I - deslocamentos, no País, de servidores por prazo superior a 10 (dez) dias contínuos;

II - mais de 40 (quarenta) diárias intercaladas, no País, por servidor no ano; e

III - deslocamentos, no País, de mais de 10 (dez) pessoas para o mesmo evento.

Parágrafo único. Quando o deslocamento exigir a manutenção de sigilo, as autoridades de que tratam o caput poderão subdelegar a competência para autorizar a concessão de diárias e passagens, conforme o caso:

I - aos dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas ao Ministro de Estado da Fazenda;

II - aos dirigentes máximos das unidades regionais do Ministério da Fazenda e das entidades vinculadas a este Ministério; e

III - aos chefes das unidades responsáveis pelo deslocamento.

Art. 7º Ficam convalidados os atos de autorização de celebração de novos contratos ou de prorrogação de ajustes já vigentes, relacionados com atividades de custeio, e de concessão de diárias e passagens, praticadas entre a vigência do Decreto nº 7.689, de 2012, e a publicação da presente Portaria, que tenham apresentado, exclusivamente, vício de competência em sua expedição.

Art. 8º Fica autorizado o Secretário-Executivo a editar os atos complementares necessários à execução do disposto nesta Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

PORTARIA Nº 118, DE 2 DE ABRIL DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, pelo art. 4º da Medida Provisória nº 554, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Obedecidas as condições, critérios e limites estabelecidos pela Medida Provisória nº 554, de 23 de dezembro de 2011, pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.055, de 29 de fevereiro de 2012, e por esta Portaria, fica autorizado o pagamento de equalização de encargos financeiros, sobre os saldos médios diários de financiamentos concedidos pelo Banco do Brasil - BB, com recursos oriundos da Poupança Rural de que trata o Manual de Crédito Rural (MCR 6-4).

Parágrafo único. Os saldos médios de que trata o caput deste artigo não poderão exceder a R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), em operações de financiamento para estocagem de álcool combustível efetuadas diretamente pelo BB, destinadas especificamente às usinas, destilarias, cooperativas de produtores, empresas comercializadoras de etanol e distribuidoras de combustível, cadastradas na Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustível - ANP, localizadas nas regiões abaixo, observados os seguintes períodos de contratação:

I - de 1º de maio de 2012 a 30 de novembro de 2012, nas regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste, nos estados do Ceará, Maranhão, Pará, Piauí, Tocantins e Municípios de Juazeiro e Medeiros Neto do Estado da Bahia;

II - de 1º de setembro de 2012 a 28 de fevereiro de 2013, nos estados de Alagoas, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Sergipe e demais municípios do Estado da Bahia.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, serão considerados os financiamentos concedidos com observância das normas, limites e demais parâmetros específicos definidos pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 3º O valor das equalizações de taxas de juros de que trata esta Portaria, em conformidade com a metodologia constante em anexo, ficará limitado ao diferencial entre o custo de captação dos recursos, acrescido de 2,7% ao ano, a título de spread do BB, e o encargo do mutuário final.

Art. 4º Quando os encargos cobrados do tomador final do crédito excederem o custo de captação dos recursos acrescido dos custos administrativos e tributários, o BB deverá recolher ao Tesouro Nacional o valor apurado, atualizado com base na variação da Taxa Média Selic, pro rata die.

Art. 5º Para efeito dos pagamentos da equalização pelo Tesouro Nacional, o BB deverá apresentar, a cada pedido de equalização, à Secretaria do Tesouro Nacional, os valores das equalizações e os saldos médios diários das aplicações (SMDA's) relativos às operações ao amparo desta Portaria, verificados nos períodos de 1º de maio de 2012 a 31 de dezembro de 2012 e de 1º de janeiro de 2013 a 31 de agosto de 2013, respectivamente, acompanhados das correspondentes memórias de cálculo, bem como a declaração de responsabilidade pela exatidão das informações relativas à aplicação dos recursos na finalidade a que se destinam.